



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento Administrativo / Setor de Manutenção	
Responsável pela Demanda: Lilian Cristiane Santos Leandro Schaedler	Matrícula:
E-mail: adm@crmpr.org.br	Telefone: (41) 3240-4098
Projeto Orçamentário:	

1. OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, sob demanda, para prestar serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.1. Tipo da Contratação:

	Fornecimento de produto
	Serviço não continuado
X	Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
	Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

--

2.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema predial nos imóveis do CRM-PR é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança. Busca-se com essa contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), observando-se as necessidades de intervenções no sistema predial. Além disso, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de sistema em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos materiais adequados. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos, a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal.

2.2. Diante disso, optou-se por licitar serviços utilizados em manutenções na Sede e Representações do CRM-PR, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil - SINAPI, a qual servirá junto com a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, como referência de preços para aquisição, conforme o quantitativo estimado para as futuras contratações dos serviços a serem executados.

2.3. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do CRM-PR para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalação predial, se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações no tangente ao atendimento em civil, elétrica, hidro sanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas.

2.4. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações.

2.5. Sendo assim, a contratação dos serviços ora proposta, justifica-se pela necessidade de manter as edificações em boas condições de funcionamento, conservando o patrimônio público e o bom andamento das atividades relacionadas à atribuição finalística do Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraná.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Tabela de Serviços/Insumos - SINAPI de Referência	VALOR ESTIMADO

1	Serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.	PR	R\$ 4.955.000,00
---	--	----	------------------

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado:

R\$ 4.955.000,00 (Quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

4.2. Prazo de Entrega/Execução:

Os prazos de execução de cada serviço solicitado pela área gestora do Contrato serão acordados entre as partes quando da emissão da autorização para execução dos serviços e será em conformidade com a extensão e a complexidade de cada serviço solicitado.

4.3. Local e horário da Entrega/Execução:

Na Sede e Representações do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

4.4. Grau de prioridade:

	Baixo
	Médio
X	Alto

4.5. Prazo de pagamento:

	5 dias
	10 dias
	30 dias
X	Outro:

4.6. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento (se for o caso):

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
Marcia Cristine Geraldo Zanetti	Assistente Administrativo	DEADM
Almir de Miranda Perrú	Assessor de Diretoria	GABVP

***Assinaturas digitais via SEI de acordo Fluxograma constante na Base de Conhecimento do SEI.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristine Geraldo Zanetti, Assistente Administrativo(a)**, em 04/09/2024, às 10:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almir de Miranda Perru, Assessor da Diretoria**, em 04/09/2024, às 10:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Grimminger Ramos, Secretário-geral**, em 04/09/2024, às 21:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Natel Benetti, Tesoureiro**, em 05/09/2024, às 12:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo José Ribeiro Gama, Presidente**, em 05/09/2024, às 14:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson José Massaneiro Tramujas, Assessor da Diretoria**, em 05/09/2024, às 16:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497814** e o código CRC **D1152496**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 04/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO N°. SEI-204/2024-CRM-PR/SEC. G./DEADM

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

DE: Márcia Cristine Geraldo Zanetti

Assunto: Manutenção Predial

Prezados, boa tarde,

Encaminhamos DFD para providências: **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção Predial.**

A manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do CRM-PR é essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança do sistema predial. O objetivo é assegurar que as manutenções sejam realizadas conforme necessidade, seguindo as melhores práticas e utilizando materiais adequados.

Favor dar andamento no processo licitatório.

Respeitosamente,

MÁRCIA CRISTINE GERALDO ZANETTI

Profissional de Suporte Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRM-PR



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristine Geraldo Zanetti, Assistente Administrativo(a)**, em 05/09/2024, às 15:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1505244** e o código CRC **CA61F607**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 05/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-PR/SEC. G./DECOM

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Prezada Equipe de Planejamento de Contratações,

Em consonância com o princípio de planejamento estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista que o planejamento de cada contratação envolve uma série de atividades internas essenciais para identificar a necessidade da Administração, determinar a solução mais adequada, avaliar a viabilidade da contratação e definir os procedimentos para sua execução e fiscalização, encaminho o presente Processo SEI acompanhado do Documento de Formalização de Demanda para que sejam adotadas as medidas necessárias.

Atenciosamente,

Marília Rosa da Silva Schrederhof

Coordenadora do Departamento Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Marília Rosa da Silva Schrederhof**, **Assistente Especializado(a) de Compras**, em 06/09/2024, às 13:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1509103** e o código CRC **6D506EED**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 06/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA CRM-PR N°. SEI-323/2024

Designação - Equipe de Planejamento da Aquisição

O Presidente e Gestor do Gabinete da Presidência, **Dr. Romualdo José Ribeiro Gama**, do CRM-PR, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei nº 3.268, de 30 de julho de 1957](#), regulamentada pelo [Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da [Lei nº 14.133/2021](#), que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do CRM-PR,

CONSIDERANDO, a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no inciso III, art. 21, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe de Planejamento da Aquisição.

CONSIDERANDO, que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, em 13 de setembro de 2021 fez o lançamento do módulo "Gestão de Riscos" do sistema de compras do Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Equipe de Planejamento de Aquisição, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de conduzir os atos para contratação de serviço especializado de Pessoa Jurídica, sob demanda, para prestar serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações do Termo de Referência:

· CLORANIR MARCONCIN CIOTTI (Matrícula: 300.086)

- DAIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA FAGUNDES (Matrícula: 400.119)
- THAUANA MIRELLA MACEDO (Matrícula: 400.120)
- SUZANA GOMES BARBOSA (Matrícula: 200.024)

Parágrafo único - É de atribuição da Equipe de Planejamento de Aquisição a elaboração dos documentos da fase interna da aquisição.

Art. 2º A equipe nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos que dependam de técnicas especializadas, convocará técnico(s) necessário(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e é válida até a emissão da Ordem de Serviço.

Curitiba, 13 de setembro de 2024

Cons. Dr. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA

Presidente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo José Ribeiro Gama, Presidente**, em 14/09/2024, às 03:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534291** e o código CRC **56656228**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 13/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-PR/SEC. G./DECOM

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Ao Departamento Administrativo - CRM/PR,

Em atenção ao DFD (Processo SEI nº 24.14.000011614-5), referente à contratação de empresa para serviços de manutenção predial, solicitamos a manifestação sobre o interesse em utilizar a pré-qualificação no certame, conforme previsto no art. 80 da Lei 14.133/2021:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Havendo interesse, pedimos que justifique e motive a adoção da pré-qualificação, destacando os benefícios que trará ao processo licitatório e indicando quais serão os requisitos aplicados.

Atenciosamente,

Bruno Michna

Profissional de Suporte Administrativo - Coordenador substituto - DECOM

Daiane Terezinha de Oliveira Fagundes

Assessora de Diretoria - DECOM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Roberto Michna, Assistente Especializado(a) de Licitações e Contratos**, em 25/09/2024, às 16:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Terezinha de Oliveira Fagundes, Assessora da Diretoria**, em 25/09/2024, às 16:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1575024** e o código CRC **50C8BB01**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 25/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO N°. SEI-217/2024-CRM-PR/SEC. G./DEADM

Curitiba, 26 de setembro de 2024

Prezado Almir de Miranda Perrú,

Tendo em vista o planejamento do processo licitatório que está sendo executado pelo Departamento Comercial, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, favor justificar os motivos para a pré-qualificação, os benefícios e os requisitos que serão aplicados, com o objetivo de embasar de forma assertiva o processo e não gerar dúvidas ou problemas futuros, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no seu artigo 80.

Atenciosamente,

LILIAN CRISTIANE SANTOS LEANDRO SCHAEGLER

Coordenadora

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRM-PR



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Cristiane Santos Leandro Schaedler, Coordenador(a)**, em 26/09/2024, às 14:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1580926** e o código CRC **281A0235**.



Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br>

Esboço - Edital de Pré-qualificação - Manutenção Predial - SEI 24.14.000011614-5

1 mensagem

Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br>

1 de novembro de 2024 às 11:11

Para: Almir de Miranda Perru <almir.perru@crmpr.org.br>, almirmperru@gmail.com, Comercial CRMPR <comercial@crmpr.org.br>

Bom dia Almir e Marília,

Segue o esboço do Edital de pré-qualificação referente à manutenção predial.

Necessário definir o cronograma no item 2.

Gerei um modelo de declaração de conhecimento pleno.

Aguardo sugestões de melhoria, para então submeter a aprovação do Dep. Jurídico, antes da divulgação do Edital.

Obrigada!

Claudia R. MuraroAssistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.bryoutube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr**2 anexos** **Declaracao_conhecimento_pleno.pdf**
189K **Edital_chamamento_publico_0422024_Pre_qualif_manut_predial.pdf**
851K



Licitação CRMPR <licitacao@crmpr.org.br>

Esboço - Edital de Pregão 20/2024 - Manutenção Predial - SEI 24.14.000011614-5

1 mensagem

Licitação CRMPR <licitacao@crmpr.org.br>

1 de novembro de 2024 às 12:06

Para: Almir de Miranda Perru <almir.perru@crmpr.org.br>, almirmperru@gmail.com, Comercial CRMPR <comercial@crmpr.org.br>

Bom dia Almir e Marília,

Seguem os documentos do Edital Pregão Eletrônico nº 20/24 referente à manutenção predial, para verificação.

Os anexos são:

- 1) Declaração de vistoria e Não vistoria;
- 2) Modelo de Proposta;
- 3) Minuta do contrato: verificar a "CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE", página 15, definir o índice de reajuste solicitado no item 8.2 e rever os itens 7.26 a 7.32, para que não haja conflito.
- 4) Edital 22- Pregão 20: Definir o % de diferença entre lances no item 6.8, página 8. Deixei indicado 1%, mas precisa ser revisto, pois até o momento não há pesquisa de preços para balizar o desconto médio ofertado.

Aguardo sugestões de melhoria, para então submeter a aprovação do Dep. Jurídico, antes da divulgação do Edital.

Obrigada!

Claudia R. MuraroAssistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.bryoutube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr**4 anexos** **Modelo_de_proposta_manut_predial.pdf**
195K **Declaracao_de_vistoria_ou_Nao_Vistoria.pdf**
196K **Minuta_contrato_manut_predial.pdf**
1261K **Edital_22_Pregao_20_manut_predial.pdf**
4818K

CRM/PR 75.060.129/0001-94	Nota de Pré-empenho	Exercício 2024
Número: 25102024-1	Processo: PCS Nº 79/2024 Data de Validade: 2024	Emissão: 25/10/2024
Rubrica de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011–Outros serviços de terceiros – PJ – Manutenção e conservação de imóveis.		
Valor: R\$ 4.750.000,00 Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais.		
Histórico: Contratação de empresa para manutenção predial sob demanda.		
Centro de Custos Sede e Regionais		Valor R\$ 4.750.000,00 Total R\$ 4.750.000,00
Saldo Anterior	Valor da Nota	Saldo Atual

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
PRESIDENTE

MAURICIO NATEL BENETTI
TESOUREIRO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

61/2024

Responsável pela Edição

THAUANA MIRELLA MACEDO

Data de Criação

28/10/2024 08:08

Objeto da Matriz de Riscos

Manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de Clareza no Termo de Referência e ausência de cláusulas específicas na Redação inadequada, falta de entendimento mútuo entre as partes ou a elaboração do documento.	Planejamento	Administração	Médio	1	

Impactos

1

Pode levar a disputas contratuais, insatisfação entre as partes e a necessidade de negociações adicionais, resultando em perda de tempo e recursos.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar um contrato detalhado, com cláusulas específicas que descrevam todos os serviços incluídos, prazos e condições de execução.

Responsáveis: ALMIR DE MIRANDA PERRU, MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Caso surjam mal-entendidos, estabeleça um processo de mediação ou arbitragem para resolver disputas rapidamente, além de um canal de comunicação direto com o prestador.

Responsáveis: ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-02 Envio ao jurídico para aplicação de sanções conforme a legislação vigente.

Responsáveis: IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Qualidade Serviço	Seleção de um prestador de serviços sem as devidas referências, falta de supervisão ou ausência de um processo de avaliação de desempenho.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1

Serviços de baixa qualidade podem resultar em danos à propriedade, necessidade de reparos adicionais e insatisfação dos resultados.

Ações Preventivas

P-01 Solicitação de atestado de capacidade técnica.

Responsáveis: IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Se a qualidade do serviço não atender ao contratador, criar um plano de ação que inclua notificações formais ao prestador, com prazos para correção.

Responsáveis: ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-02 Acionar o Departamento Jurídico para as devidas sanções.

Responsáveis: ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-03 Cancelamento do contrato e realização de nova licitação.

Responsáveis: ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR, MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Custos Ocultos	Falta de detalhamento no contrato sobre custos adicionais, alterações nas condições de serviço que não foram previamente discutidas ou imprevistos na execução do trabalho.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1

Despesas inesperadas podem comprometer o orçamento, levando a dificuldades financeiras e à necessidade de realocar recursos de outras áreas.

Ações Preventivas

P-01 Incluir no contrato uma estimativa detalhada dos custos e estabeleça um limite para despesas adicionais, além de exigir aprovação prévia para quaisquer custos extras. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Mantenha um fundo de contingência para cobrir despesas imprevistas e revise o contrato regularmente para ajustar o orçamento conforme necessário. **Responsável:** GUILHERME JACQUES MARIN

C-02 Remanejamento de recurso financeiro. **Responsável:** GUILHERME JACQUES MARIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Responsabilidade Legal	Falta de seguro adequado por parte do prestador de serviços ou não cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis, que pode resultar em acidentes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1

Impactos

1 Acidentes ou danos decorrentes de serviços mal executados podem resultar em processos judiciais, multas, além de custos legais.

Ações Preventivas

P-01 Ter um seguro de responsabilidade civil próprio para cobrir possíveis danos ou acidentes, e estabeleça um protocolo para lidar com reclamações e incidentes. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Verificar se o prestador possui seguro de responsabilidade civil e inclua cláusulas no contrato que definam claramente as responsabilidades em caso de acidentes. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Dificuldades na Rescisão	Cláusulas contratuais muito rígidas ou não negociáveis, ou falta de clareza sobre os critérios que permitem a rescisão.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Se houver dificuldades para rescindir o contrato, a empresa pode ser forçada a continuar com um prestador insatisfatório, afetando a eficiência e a qualidade da manutenção.

Ações Preventivas

P-01 Negocie cláusulas de rescisão que permitam cancelamento sem penalidades em caso de insatisfação, especificando os motivos válidos para tal. **Responsáveis:** MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO

Ações de Contingência

C-01 Documentar qualquer insatisfação com os serviços e ter uma estratégia de saída, incluindo a busca de assistência jurídica, se necessário. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Dependência do Fornecedor	Longos períodos de contrato sem revisão, de falta de concorrência no mercado local ou resistência à mudança por parte da administração.	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Dependência excessiva pode resultar em vulnerabilidade caso o prestador não consiga atender às demandas, prejudicando a continuidade dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Caso o resultado da prestação de serviço seja insatisfatório deve ser notificado o fornecedor com prazo de resolução. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Considere incluir uma cláusula de revisão regular do contrato, que permita avaliar a performance do prestador e decidir sobre a continuidade ou não dos serviços. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

C-02 Aplicação de sanções conforme a lei de licitações nº 14.133/21 **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de Supervisão	Recursos limitados para monitorar o trabalho realizado, falta de um responsável designado ou ausência de um plano de auditoria.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos

1 A falta de acompanhamento pode permitir que problemas se agravem, resultando em custos maiores e possíveis riscos à segurança dos ocupantes.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer um cronograma de inspeções regulares e relatórios de progresso, garantindo que haja acompanhamento contínuo dos serviços prestados. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Se forem identificados problemas na execução, implemente um plano de auditoria para revisar o trabalho realizado e reforce a necessidade de relatórios regulares. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
		A dinâmica do prédio pode mudar com o Mapa de Riscos (1745895)				

R-08	Mudanças nas tempo (como aumento de ocupantes ou necessidades novas regulamentações), e o contrato pode não prever a flexibilidade necessária para se adaptar a essas mudanças.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
-------------	---	--------------------	---------------	-------	---

Impactos

1 A incapacidade de adaptar o contrato a novas necessidades pode resultar em serviços inadequados, levando a insatisfação e má execução do objeto contratado.

Ações Preventivas

P-01 Incluir cláusulas que permitam a revisão do escopo de serviços e ajustes contratuais, para que o contrato possa se adaptar a novas necessidades. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Crie um processo de avaliação periódica das necessidades de manutenção, permitindo ajustes no contrato conforme as circunstâncias mudem. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Atrasos na execução dos serviços	Falta de planejamento, problemas de logística ou escassez de materiais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Aumento de custos devido à necessidade de serviços emergenciais ou indenizações.
 2 Interrupção das atividades normais no prédio, afetando usuários e compromissos administrativos.
 3 Perda de confiança por parte da comunidade e órgãos superiores em relação à eficiência da administração pública.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento de um cronograma detalhado com prazos claros. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

P-02 Monitoramento contínuo do andamento dos serviços e controle de estoque de materiais. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Incluir as cláusulas de sanções aplicadas no contrato. **Responsáveis:** MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO

C-02 Possibilidade de contratação de serviços adicionais para compensar atrasos. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Segurança no trabalho	Não cumprimento das normas de segurança por parte da equipe contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Possíveis acidentes que podem resultar em ferimentos graves ou fatalidades.
 2 Custos com indenizações e multas por descumprimento de normas de segurança.
 3 Processos judiciais que podem gerar despesas adicionais e danos à reputação.

Ações Preventivas

P-01 Treinamento obrigatório em segurança do trabalho para todos os colaboradores do fornecedor. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

P-02 Auditorias periódicas para garantir a conformidade com as normas. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Imediata suspensão das atividades em caso de risco iminente. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

C-02 Atendimento a possíveis acidentes, com a obrigação de reporte imediato. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

THAUANA MIRELLA MACEDO

Assessora de Diretoria



Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

Re: Esboço - Edital de Pré-qualificação - Manutenção Predial - SEI 24.14.000011614-5

1 mensagem

Departamento Comercial do CRM-PR <comercial@crmpr.org.br>

6 de novembro de 2024 às 08:32

Para: Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

Cc: Almir Perru <almirperru@gmail.com>, Almir de Miranda Perru <almir.perru@crmpr.org.br>

Bom dia Claudia

O cronograma será definido em breve, assim que fizermos os ajustes nos editais.

Por gentileza, seguir com as alterações abaixo:

Edital da pré-qualificação: incluir a fase de habilitação total (técnica/jurídica/fiscal/financeira, etc.).

Edital da licitação: retirar itens de habilitação.

Atenciosamente,

Marília Rosa da Silva SchrederhofCoordenadora do Departamento Comercial
(41) 3240-7808 (WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**

Rua Victório Viezza, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba- PR

www.crmpr.org.br | youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em qua., 6 de nov. de 2024 às 08:21, Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Almir e Marília,

ok,

Aguardo definição das datas do cronograma para submeter a aprovação do Dejur e dar início aos trâmites de publicação do Edital.

Claudia R. MuraroAssistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**

Rua Victório Viezza, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.bryoutube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em ter., 5 de nov. de 2024 às 15:19, Almir Perru <almirperru@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Claudia e demais

Na minha opinião devemos construir este cronograma em reunião da equipe assim que tivermos todas as correções e sugestões já inseridas no edital, uma vez que precisaremos verificar as datas, prazos e levar ainda em consideração os feriados convencionais e proximidade com os feriados de fim de ano. Quanto às sugestões, repassei item por item com a Marília, e fico a disposição para analisarmos juntos novamente.

At

Almir Perrú

Em sex., 1 de nov. de 2024 às 11:15, Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Almir e Marília,

Segue o esboço do Edital de pré-qualificação referente à manutenção predial.

Necessário definir o cronograma no item 2.

Gerei um modelo de declaração de conhecimento pleno.

Aguardo sugestões de melhoria, para então submeter a aprovação do Dep. Jurídico, antes da divulgação do Edital.

Obrigada!

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br

youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr





Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

**Re: Esboço - Edital de Pregão 20/2024 - Manutenção Predial - SEI
24.14.000011614-5**

1 mensagem

Departamento Comercial do CRM-PR <comercial@crmpr.org.br>

7 de novembro de 2024 às 08:28

Para: Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

Cc: Almir Perru <almirperru@gmail.com>, Almir de Miranda Perru <almir.perru@crmpr.org.br>

Bom dia

Excluir não, apenas alterar, conforme está no TR, das cláusulas 7.26 a 7.32.

Do reajustamento e do reequilíbrio econômico financeiro

7.26. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

7.27. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.28. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

7.28.1. Pelo CRM-PR, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de

redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

7.28.2. Pela contratada, mediante solicitação ao CRM-PR, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do

desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

7.28.2.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados,

devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

7.28.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação

do novo preço.

7.29. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

7.30. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

7.31. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo

Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

7.32. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei no 14.133 de 1º de abril de

2021 e Lei No 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade

mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta.

Atenciosamente,

Marília Rosa da Silva Schrederhof

Coordenadora do Departamento Comercial

(41) 3240-7808 (WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba- PR

www.crmpr.org.br | youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em qui., 7 de nov. de 2024 às 08:10, Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia,

Marília,

Devo excluir a cláusula 8ª que trata do reajuste da minuta contratual?

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em qui., 7 de nov. de 2024 às 02:20, Almir Perru <almirperru@gmail.com> escreveu:

Bom dia! Claudia

Não acho que seja necessário a inserção de mais um item, parto do princípio básico de que o valor da tabela SINAPI tem reajuste mensal, o que manterá a equidade dos valores contratados e o percentual ofertado de desconto se aplicará proporcionalmente, desta forma teremos uma condição justa e equânime para os dois lados.

Nos editais que usamos como modelo o assunto foi tratado desta forma mesmo. abaixo vou transcrever o item do TR do CRM/MS

"Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço."

Ao chegar no CRM podemos discutir isto mais detalhadamente, se você achar necessário.

At

Almir Perrú

Em qua., 6 de nov. de 2024 às 08:32, Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Almir e Marília,

Com relação ao item 3):

3) Minuta do contrato: verificar a "CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE", página 15, definir o índice de reajuste solicitado no item 8.2 e rever os itens 7.26 a 7.32, para que não haja conflito.

Prevalece os itens 7.26 a 7.32 uma vez que a tabela SINAPI é reajustada periodicamente. sugiro a exclusão da Cláusula Oitava, não se aplica.

A tabela SINAPI tem atualização mensal, porém não seria preciso inserir um item prevendo o reajuste do desconto ofertado?

Nos Editais que tomaram como modelo, como isso foi tratado?

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.bryoutube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em ter., 5 de nov. de 2024 às 15:13, Almir Perru <almirperru@gmail.com> escreveu:

Boa tarde! Claudia e demais

Abaixo seguem minhas considerações em negrito:

1) Declaração de vistoria e Não vistoria;

OK

2) Modelo de Proposta;

OK

3) Minuta do contrato: verificar a "CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE", página 15, definir o índice de reajuste solicitado no item 8.2 e rever os itens 7.26 a 7.32, para que não haja conflito.

Prevalece os itens 7.26 a 7.32 uma vez que a tabela SINAPI é reajustada periodicamente. sugiro a exclusão da Cláusula Oitava, não se aplica.

4) Edital 22- Pregão 20: Definir o % de diferença entre lances no item 6.8, página 8. Deixei indicado 1%, mas precisa ser revisto, pois até o momento não há pesquisa de preços para balizar o desconto médio ofertado.

Considero ideal 0,5 %

At

Almir Perrú

Em sex., 1 de nov. de 2024 às 12:10, Licitacao CRMPR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Almir e Marília,

Seguem os documentos do Edital Pregão Eletrônico nº 20/24 referente à manutenção predial, para verificação.

Os anexos são:

1) Declaração de vistoria e Não vistoria;

2) Modelo de Proposta;

3) Minuta do contrato: verificar a "CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE", página 15, definir o índice de reajuste solicitado no item 8.2 e rever os itens 7.26 a 7.32, para que não haja conflito.

4) Edital 22- Pregão 20: Definir o % de diferença entre lances no item 6.8, página 8. Deixei indicado 1%, mas precisa ser revisto, pois até o momento não há pesquisa de preços para balizar o desconto médio ofertado.

Aguardo sugestões de melhoria, para então submeter a aprovação do Dep. Jurídico, antes da divulgação do Edital.

Obrigada!

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br

youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr





Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

Re: Publicação em jornal - Pré- qualificação e Pregão nº 20/24

1 mensagem

Departamento Comercial do CRM-PR <comercial@crmpr.org.br>
Para: Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br>

8 de novembro de 2024 às 11:06

Bom dia

Favor solicitar a divulgação em todas as cidades.

Atenciosamente,

Marília Rosa da Silva Schrederhof

Coordenadora do Departamento Comercial
(41) 3240-7808 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba- PR
www.crmpr.org.br | youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em sex., 8 de nov. de 2024 às 08:09, Licitação CRM-PR <licitacao@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Marília,

Precisamos publicar em jornal o aviso da pré-qualificação e do Pregão nº 20/24.

Devido ao custo, preciso verificar se deseja publicar os avisos supracitados em todas as cidades mencionadas no Termo de Referência:

Curitiba-PR, Apucarana; Cascavel; Cornélio Procópio; Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão;
Guaratuba; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco, Ponta Grossa; Rio Negro; Toledo;
Umuarama; União da Vitória; Campo Mourão; Irati; Telêmaco Borba

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações e Contratos | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (WhatsApp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Termo de Referência 105/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2024	389174-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR	DAIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA FAGUNDES	08/11/2024 16:43 (v 24.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PCS Nº 79/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. O valor estimado para contratação da prestação de serviços é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

1.3. O serviço será contratado na sua totalidade e será executado sob demanda, à medida que for solicitado por meio de Ordem de Serviço (OS), que será emitida conforme necessidade e conveniência do CRM-PR, após assinatura do contrato.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com a possibilidade de ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 anos(dez), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto. Será vencedora a proposta que ofertar maior desconto sobre preços da tabela referencial (SINAPI). Os serviços serão iniciados sob demanda. O contrato terá um limite financeiro anual definido.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que atenda às exigências técnicas contidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, bem como projetos, normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

4.2. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Para comprovação de sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

4.2.1. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto.

4.2.2. Capacidade técnico-operacional: Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

4.2.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO, APURADO POR MEIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto

4.4. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras: às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; às normas da ABNT em suas versões mais recentes; às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.5. Normas para serem cumpridas na realização do serviço:

4.5.1 NR 35 - Trabalho em Altura.

4.5.2. NR 01 - Disposições Gerais.

4.5.3. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

4.5.4. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.5.5 - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

4.5.6. A contratada deverá manter os profissionais atualizados e os capacitando nas devidas áreas de atuação.

4.6. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

4.7. A contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado.

4.8. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação dos serviços.

4.9. A contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

4.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Sustentabilidade

Obras e serviços de engenharia – Resíduos

4.11. Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3° da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução n° 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Legislação

- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

- Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Obras ou serviços de engenharia

Legislação

- Decreto nº 7.746, de 2012.

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Ler artigos 45 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

Da Subcontratação

4.12. Será admitida subcontratação desde que previamente autorizada pelo contratante.

4.12.1. Poderão ser aceitas subcontratações específicas e estritamente necessárias para a entrega das demandas por serviços de engenharia, desde que com a autorização da Fiscalização, que deverá avaliar se a subcontratação do serviço é pertinente em termos de solução técnica e de logística, garantindo a boa execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

Garantia de contratação

4.13. Não será exigido garantia de contratação.

Garantia de proposta

4.14. Será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, juntamente com a proposta adequada ao lance, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.1. A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.14.4. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.5. O licitante deverá efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta em data anterior à abertura da sessão do pregão. O pregoeiro solicitará a apresentação do comprovante dessa garantia durante a fase de habilitação.

4.14.6. Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será DESCLASSIFICADO.

4.14.7. Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 4.14.1 e 4.14.4.

Vistoria

4.15. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, com agendamento prévio junto ao Gabinete da Vice Presidência, através do e-mail decon@crmpr.org.br.

4.15.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15.3. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

Da participação de consórcios e cooperativas

4.16. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

Obrigações da CONTRATADA

- 4.17. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 4.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRM-PR e suas Representações.
- 4.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), objetos danificados durante a execução de serviços.
- 4.21. Utilizar empregados habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 4.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 4.24. Atender as solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado má conduta e descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 4.25. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRM-PR e suas Representações, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 4.28. Efetuar as entregas das demandas por serviços de engenharia de acordo com os cronogramas acordados junto à fiscalização, em perfeitas condições, conforme especificações e no prazo.
- 4.29. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, custos com alojamento/estadia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. É dever da empresa contratada garantir e manter em boas condições as habitações oferecidas, conforme legislação vigente.
- 4.30. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do contratante a qualquer título e ainda que temporariamente.
- 4.31. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias conforme legislações vigentes, relativas ao pessoal envolvido diretamente nos serviços assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.31.1. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura até que seja apresentada a documentação exigida.
- 4.32. Em caso de acidente, a contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para esta Fiscalização.
- 4.33. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão técnica dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis ou recomendadas pelo contratante.
- 4.34. Cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial as NRs (Normas regulamentadoras).
- 4.35. Fornecer todos os EPIS necessários à execução dos serviços, além de treinar e fazer cumprir o uso pelos seus empregados.

4.36. Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se necessário, na forma da legislação vigente.

4.37. Fornecer os treinamentos obrigatórios e necessários de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus funcionários, e apresentá-los à Fiscalização.

4.38. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter o contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Obrigações da CONTRATANTE

4.39. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa fornecedora possa executar plenamente o serviço.

4.40. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

4.41. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

4.42. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48h (quarenta e oito) após a formalização da entrega do serviço ao contratante.

4.43. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa fornecedora todas as formalidades e exigências contratuais.

Da pré-qualificação

4.44. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, item 4.15, anexo a este documento, será exigida a pré-qualificação das empresas interessadas em participar do certame, nos termos do art. 78, II da Lei nº 14.133/2021.

4.44.1. Para fins de pré-qualificação a empresa deverá apresentar:

Habilitação jurídica

4.44.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.44.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.44.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.44.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.44.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.44.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.44.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.44.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.44.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.44.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.44.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.44.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.44.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.44.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.44.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

4.44.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.44.1.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.44.1.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.44.1.20. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.44.1.20.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.44.1.20.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação.

4.44.1.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.44.1.20.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.44.1.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.44.1.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.44.1.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

4.44.1.24. Equipe:

- 03 (três) Engenheiros Civis;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 01 (um) Arquiteto;

4.44.1.25. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade Técnica	Quant.	Unid.
Reformas	1.000,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	800,00	m ²
Pintura manual	10.000,00	m ²
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	1.000,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Estrutura metálica	300,00	m ²
Colocação de paver/Pavimentação externa	2.000,00	m ²
Colocação de manilhas/Drenagem	300,00	ml
Elétrica	400,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²
Instalação de calhas	500,00	ml

4.44.1.26. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

4.44.1.27. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.44.1.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.44.1.29. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.44.1.30. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.44.1.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.44.1.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.44.1.33. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

Participação restrita à empresas pré-qualificadas

4.44.2. Só poderá participar do certame as empresas que atenderam aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos previamente e foram devidamente aprovadas no processo de pré-qualificação. As demais empresas que não participaram ou não obtiveram a pré-qualificação, não estarão habilitadas a participar do certame.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.45. O limite máximo de investimento anual estimado é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Neste valor já se encontra embutido o valor do BDI a ser adotado durante a execução do objeto. Assim sendo, a contratada deverá considerar o percentual de 26,24 % para serviços de engenharia e 15,28 % para fornecimento de materiais e equipamentos, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.

4.46. Fará parte da Proposta Comercial da proponente o desconto a ser aplicado sobre o valor de referência desta contratação, que engloba os materiais e serviços constantes na Tabela Onerada do SINAPI. Importante ressaltar o valor informado é limite anual, já considerada a incidência do BDI DE SERVIÇOS e BDI PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.

4.46.1. A contratada deverá realizar a composição de preços através da tabela SINAPI, caso não seja possível, deverá realizar 03 (três) orçamentos e sobre ela aplicar o BDI e o mesmo desconto ofertado na licitação, para os itens que não constam na tabela SINAPI e encaminhá-los ao Fiscal para aprovação.

4.47. Nos casos em que seja constatada a inexequibilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.47.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

4.47.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;

4.47.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

4.47.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

4.47.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

4.48. Não serão aceitas argumentações de que o desconto apresentado durante licitação prejudica a remuneração adequada dos serviços objeto do contrato. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada a apresentação do índice de desconto incidente.

4.49. Em fase de execução, não será aceito pela Fiscalização, em hipótese alguma, alegação futura de que os preços unitários de sua proposta comercial são insuficientes para execução dos serviços correlatos, e nem a alegação de que não consta nas composições de referência materiais essenciais, acessórios ou mão de obra para a plena execução destes itens. Cabe exclusivamente à contratada o pleno entendimento dos projetos, sendo que a precificação dos itens deve ser elaborada pela contratada de forma a executá-los em sua plenitude, atendendo completamente às especificações.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratada deverá atender todas as demandas do CRM-PR para a execução dos serviços objeto desta contratação, que serão solicitadas pelo Gestor do Contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

5.2. Será considerado como marco para início da prestação dos serviços referentes ao objeto pela contratada, após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização nomeada pelo CRM-PR.

5.2.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (O.S.) e após a aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

5.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada por funcionário designado para a Fiscalização.

5.4. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.4.1. Considerando a natureza excepcional do serviço ou a impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do Gestor, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, nos feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor e prévia ciência da contratada, podendo, conforme o caso, ocorrer a incidência de custos adicionais em conformidade com a legislação vigente.

5.5. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o CRM-PR, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento formal pelo Fiscal do Contrato.

5.7. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada O.S. dar-se-ão após a realização de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços pela contratada.

5.7.1. Se, após a realização da vistoria, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela sua solidez e segurança e dos materiais empregados, nem a responsabilidade da contratada em seguir rigorosamente o que preceitua a norma NBR 15.575, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), durante o período de garantia legal previsto para o serviço, ou em conformidade com jurisprudências pertinentes a cada caso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, localizada na rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR, e, nas representações, localizadas nas cidades de: Apucarana; Cascavel; Cornélio Procópio; Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão; Guaratuba; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco, Ponta Grossa; Rio Negro; Toledo; Umuarama; União da Vitória; Campo Mourão; Irati; Telêmaco Borba e outras que sejam abertas no decorrer deste contrato no estado do Paraná.

5.9. Os serviços serão prestados dentro dos horários de funcionamento das unidades a serem atendidas ou, em caráter excepcional, conforme disposição da Fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços sob demanda.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante emissão de termo aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de obras e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsabilizações

6.24. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 6.25. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

SANÇÃO	MOTIVAÇÃO
Advertência (art. 156, § 2º).	1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 2 - Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.27. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por comissão designada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas, julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Departamento Jurídico (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6.29. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

6.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.32. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

6.33.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6.34. É admitida a reabilitação do contratado perante o CRM-PR, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.34.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Dos acréscimos e supressões

6.35. A contratada está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A contratada deve apresentar, mensalmente, a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo dos serviços executados, que deverão ser entregues para à Fiscalização, para análise e verificação da compatibilidade entre o que está medido e o que está realmente executado, obedecendo os critérios de qualidade e a compatibilidade com os projetos.

7.3. Os serviços serão pagos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após conferência e liberação da medição pela Fiscalização.

7.4. Após realizadas eventuais correções solicitadas pela Fiscalização, a contratada emitirá a Nota Fiscal, de acordo com a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo consolidadas, e entregará toda a documentação ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, discriminados individualmente, bem como dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com as legislações vigentes, referentes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços. Além disso, deverá apresentar o comprovante de pagamento dos impostos relacionados aos serviços prestados.

7.5.1. O pagamento à contratada será realizado até 10 dias úteis após o mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à conferência da fiscalização. Para efetivar o pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição dos Serviços, que detalhará as parcelas relativas aos serviços e à mão de obra empregada, devidamente atestados por um servidor responsável. Além disso, deverão ser fornecidas as Certidões Negativas de Débito (CND) Municipal, Estadual, Federal, do INSS, do FGTS e Trabalhista.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do laudo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, documentação ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente própria indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajustamento e do reequilíbrio econômico financeiro

7.26. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

7.27. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.28. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

7.28.1. Pelo CRM-PR, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

7.28.2. Pela contratada, mediante solicitação ao CRM-PR, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

7.28.2.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

7.28.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

7.29. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

7.30. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

7.31. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

7.32. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário sob demanda.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.23.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação.

8.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela contratada serão:

8.27.1. Requisitos mínimos para qualificação técnica:

Equipe:

- 03 (três) Engenheiros Civis;

- 01 (um) Engenheiro Elétrico;

- 01 (um) Arquiteto;

8.27.2. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade Técnica	Quant.	Unid.
Reformas	1.000,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	800,00	m ²
Pintura manual	10.000,00	m ²
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	1.000,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Estrutura metálica	300,00	m ²
Colocação de paver/Pavimentação externa	2.000,00	m ²
Colocação de manilhas/Drenagem	300,00	ml
Elétrica	400,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²
Instalação de calhas	500,00	ml

8.27.2.1. A Comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

8.27.2.2. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.27.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

8.27.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.32. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.750.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não foi estabelecida a aquisição no planejamento, tendo em vista que a Diretoria atual do CRM-PR (Gestão 2023-2028) assumiu em 1º de outubro de 2023 e o prazo para apresentação do orçamento do ano de 2024 já havia finalizado em Agosto /2023. Mas, o CRM-PR possui orçamento para a aquisição/contratação do objeto.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

10.2.2. Centro de custos:12.10 - REFORMAS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZA MARIA ROCHA MATIAK

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 15:47:15.

ALMIR DE MIRANDA PERRU

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 16:38:41.

IVANOR FANTIN JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 16:43:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP64_2024.pdf (147.08 KB)
- Anexo II - MR61_2024.pdf (60.57 KB)

Anexo I - ETP64_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 24.14.000011614-5

2. Descrição da necessidade

2.1. Se faz necessária a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2.2. Nesse sentido, diversos fatores influenciam na conservação de uma edificação, desde o envelhecimento natural dos componentes dos sistemas prediais até a deterioração por acidentes ou eventos imprevisíveis, como também a dinâmica crescente de modernização e de desenvolvimento tecnológico. Assim, a ausência ou deficiência de adequada manutenção nas instalações prediais do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR e suas Representações, pode prejudicar diretamente o desempenho das atividades institucionais. Além disso, tais instalações, necessitam de efetiva manutenção preventiva, corretiva e readequação de espaços, a fim de garantir a conservação, funcionamento e segurança das instalações do CRM-PR e suas Representações.

2.3. Dessa forma, diante do fato de inexistirem nos quadros atuais da CRM-PR servidores capacitados para execução das atividades de manutenção predial, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.4. O CRM-PR conta atualmente com 18 (dezoito) representações em funcionamento, localizadas no estado do Paraná, onde é realizado o atendimento ao público e diversos serviços. Esses imóveis geram demandas constantes por manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, de coberturas e impermeabilização, como também da condição estrutural e arquitetônica, de forma que eventuais problemas nestes itens podem comprometer o funcionamento das atividades exercidas nestas unidades. Os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo das instalações físicas do CRM-PR e suas Representações, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, que atendam com mão de obra, fornecimento de peças, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários a execução dos serviços, a fim de manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se transtornos no desempenho cotidiano de suas atividades.

2.5. Diante disso, faz-se necessária a contratação deste serviço para atender às demandas de manutenções, bem como manter a segurança e o desempenho das instalações para as atividades laborais e de atendimento ao público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Vice Presidência	Eliza Maria Rocha Matiak

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Deverá ser contratada empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que atenda às exigências técnicas contidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, bem como projetos, normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

4.2. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência. Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

4.2.1. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.

4.2.2. Capacidade técnico-operacional: Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

4.2.2.1. Requisitos mínimos para qualificação técnica:

Equipe:

- 03 (três) Engenheiros Civis;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 01 (um) Arquiteto;

Atestados de capacidade Técnica	Quant.	Unid.
Reformas	1.000,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	800,00	m ²
Pintura manual	10.000,00	m ²
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	1.000,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Estrutura metálica	300,00	m ²
Colocação de paver/Pavimentação externa	2.000,00	m ²
Colocação de manilhas/Drenagem	300,00	ml
Elétrica	400,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²
Instalação de calhas	500,00	ml

4.2.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

4.4. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras: às normas e especificações constantes do Termo de Referência; às normas da ABNT em suas versões mais recentes; às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.5. Normas para serem cumpridas na realização do serviço:

4.5.1 NR 35 - Trabalho em Altura.

4.5.2. NR 01 - Disposições Gerais.

4.5.3. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

4.5.4. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.5.5 - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

4.5.6. A contratada deverá manter os profissionais atualizados e os capacitando nas devidas áreas de atuação.

4.6. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

4.7. A contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado.

4.8. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação dos serviços.

4.9. A contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

4.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Da Subcontratação

4.11. Será admitida subcontratação desde que previamente autorizada pela contratante.

Garantia de contratação

4.12. Não será exigida garantia da contratação.

Garantia de proposta

4.13. Será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, juntamente com a proposta adequada ao lance, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1. A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.13.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.13.4. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.5. O licitante deverá efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta em data anterior à abertura da sessão do pregão. O pregoeiro solicitará a apresentação do comprovante dessa garantia durante a fase de habilitação.

4.13.6. Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será DESCLASSIFICADO.

4.13.7. Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 4.13.1 e 4.13.4.

Vistoria

4.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, com agendamento prévio junto ao Gabinete da Vice Presidência, através do depcon@crmpr.org.br.

4.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.14.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14.3. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

Da pré-qualificação

4.15. A pré-qualificação, conforme o art. 78, II da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento técnico-administrativo auxiliar que busca aumentar a eficiência nas contratações públicas ao permitir uma análise prévia e mais precisa dos documentos, possibilitando a seleção de empresas qualificadas para a execução dos serviços. Devido à complexidade e exigências do objeto dessa contratação, é essencial que os participantes cumpram requisitos básicos, como conhecimento técnico, experiência em serviços similares e equipes multidisciplinares, permitindo uma avaliação criteriosa da capacidade técnica e administrativa dos interessados. Assim, a pré-qualificação visa a uma contratação mais segura, alinhada aos princípios do processo licitatório, assegurando a execução do objeto e atendendo plenamente às necessidades do CRM-PR.

4.15.1. Maior detalhamento acerca da pré-qualificação constam no termo de referência.

Sustentabilidade

Obras e serviços de engenharia – Resíduos

4.16. Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações,

fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Legislação

- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Legislação

- Decreto n° 7.746, de 2012.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Ler artigos 45 da Lei n° 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esclarecemos que o levantamento de mercado não se aplica a este caso, uma vez que os valores e referências utilizados são baseados exclusivamente na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Portanto, qualquer análise de mercado adicional não é necessária, já que a tabela SINAPI fornece os parâmetros de preços e índices atualizados para os insumos e serviços de construção civil, de acordo com os padrões exigidos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação das instalações. Assim, os serviços de manutenção predial são imprescindíveis para as unidades e sua interrupção pode comprometer o seu bom funcionamento, sendo, portanto, caracterizado como serviço continuado. São também caracterizados como serviços comuns, uma vez que contemplam em seu objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e se destinam à manutenção de bens imóveis, sendo preservadas as características originais destes.

6.2. A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto. Será vencedora a proposta que ofertar maior desconto sobre preços de tabela referencial (SINAPI). Os serviços serão iniciados sob demanda. O contrato terá um limite financeiro anual definido.

6.3. Será considerado como marco para início da prestação dos serviços referentes ao objeto pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização nomeada pelo CRM-PR.

6.4. Para desenvolvimento das atividades será necessário o entendimento e adoção de alguns conceitos que segue:

6.4.1. Manutenção Predial Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

6.4.2. Manutenção Predial Corretiva: Serviços a serem executados diariamente, ausentes de programação prévia, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pelo contratante.

6.4.3. Serviços emergências: Serviços que demandam intervenção rápida e imediata, a fim de evitar danos maiores, preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do órgão.

6.4.4. Vistorias: Para um melhor atendimento, com padrão de qualidade desejável pelo contratante, e agilidade na manutenção corretiva, a equipe ou profissional designado pelo gestor do contrato, deverá realizar vistorias/acompanhamentos conforme cronograma das obras, detalhando problemas encontrados, para correções imediatas durante execução.

6.4.5. Ordem de serviços: Mediante apontamentos realizados nas vistorias iniciais, deverá ser elaborada OS's – Ordens de Serviços, para execuções, e acompanhamento das correções necessárias, as mesmas, serão fotografadas e lançadas em relatórios, para medições, que serão analisados pela gestor do contrato, e posteriormente, liberadas pelo departamento responsável para pagamento.

6.4.6. Serviços civis: compreendem pequenas fundações, estruturas, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, marcenaria, pintura, que são considerados serviços de engenharia de pequena monta que englobam intervenções ou adaptações prediais, inclusive mudanças de layout, que não caracterizem obras de construção, ampliação, além de pequenos serviços de serralheria, gesso, dry-wall, forros, divisórias, impermeabilizações, dentre outros.

6.4.7. Serviços elétricos: compreendem trocas de luminárias e/ou lâmpadas, tomadas e interruptores, instalação de conduítes ou condutores, fiação elétrica, montagem de quadros, caixinhas e demais itens que constem na tabela sinapi.

6.4.8. Instalações hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), e caixas d'água.

6.4.9. Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto de madeiramento ou estrutura metálica de telhados, colocação de quadros, trincos e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários nas instalações do contratante.

6.4.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): A contratada deverá fornecer todos os EPI's exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas etc.

6.4.11. Equipamentos, instrumentos e ferramentas básicas de manutenção: A contratada deverá fornecer todos os equipamentos/ferramentas utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: colher de pedreiro, pá, enxada, prumo, nível, rolo de pintura, espátula, lixadeira, betoneira, misturador, alicate, chave de fenda, amperímetro etc. Ou seja, deverá existir uma mala/baú de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas e/ou equipamentos básicos e específicos de cada categoria e seu valor deverá estar contido no custo da mão de obra.

6.4.12. Relatório mensal de manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvido pela licitante, com resultados de intervenções efetuadas e ocorrências.

Forma de execução

6.5. A contratada deverá executar serviços de engenharia sob demanda, conforme especificações técnicas, memoriais, orçamentos e cronogramas entregues pelo contratante.

6.6. Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, localizada na rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR, e, nas representações, localizadas nas cidades de: Apucarana; Cascavel; Cornélio Procópio; Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão; Guaratuba; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco, Ponta Grossa; Rio Negro; Toledo; Umuarama; União da Vitória; Campo Mourão; Irati; Telêmaco Borba e outras que sejam abertas no decorrer deste contrato, no estado do Paraná.

6.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no cronograma consolidado junto à Fiscalização. Qualquer desvio que possa ocorrer impedindo a entrega no prazo acordado, deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização, que irá avaliar a possibilidade de ajustes no cronograma.

6.8. As demandas dos serviços de engenharia deverão ser encaminhadas pela equipe técnica de Fiscalização à contratada, que deverá elaborar orçamento para apreciação da fiscalização, análise, correções necessárias e aprovação.

6.8.1. Para cada demanda e orçamento de serviços de engenharia aprovados, a contratada deverá apresentar cronograma executivo dos serviços à Fiscalização, que deverá analisá-lo, solicitar os ajustes necessários e validá-lo.

6.9. Quando solicitado previamente pelo contratante, a contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo ocorrer no período noturno, em finais de semana e ou feriados, sendo possível, nesse caso, haverá compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.10. A contratada poderá ser acionada sem prévio agendamento em casos de situações emergenciais.

6.10.1. As situações emergenciais são aquelas que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóvel, bem como afetando o funcionamento das atividades do Órgão, ou seja, a prestação de serviços de atividade-fim, e deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar um número de telefone celular para chamados emergenciais fora do horário comercial, bem como veículo para atendimento.

6.11. A contratada deverá realizar a composição de preços através da tabela SINAPI, caso não seja possível, deverá realizar no mínimo 03 (três) orçamentos e sobre ela aplicar o BDI e o mesmo desconto ofertado na licitação, para os itens que não constam na tabela SINAPI e encaminhá-los ao Fiscal para aprovação.

Obrigações da CONTRATADA

6.12. Executar os serviços conforme o Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRM-PR e suas Representações.

6.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), objetos danificados durante a execução de serviços.

6.16. Utilizar empregados habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

6.19. Atender as solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

6.20. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRM-PR e suas Representações, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

6.23. Efetuar as entregas das demandas por serviços de engenharia de acordo com os cronogramas acordados junto à fiscalização, em perfeitas condições, conforme especificações e no prazo.

6.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, custos com alojamento/estadia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.25. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do contratante a qualquer título e ainda que temporariamente.

6.26. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias conforme legislações vigentes, relativas ao pessoal envolvido diretamente nos serviços assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.

6.26.1. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura até que seja apresentada a documentação exigida.

- 6.27. Em caso de acidente, a contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para esta Fiscalização.
- 6.28. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão técnica dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis ou recomendadas pelo contratante.
- 6.29. Cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial as NRs (Normas regulamentadoras).
- 6.30. Fornecer todos os EPIs necessários à execução dos serviços, além de treinar e fazer cumprir o uso pelos seus empregados.
- 6.31. Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se necessário, na forma da legislação vigente.
- 6.32. Fornecer os treinamentos obrigatórios e necessários de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus funcionários, conforme legislação específica e apresentá-los à Fiscalização.
- 6.33. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter o contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 6.34. Ao fim da realização de cada serviço oriundo de demandas do CRM-PR, a contratada deverá emitir laudo descrevendo o serviço realizado, contendo datas de início e término dos mesmos. O laudo deverá conter informações e imagens a fim de detalhar o serviço prestado.
- 6.35. Poderá ser solicitado à empresa o levantamento in loco das necessidades para a revisão geral ou parcial da edificação, para o qual a mesma deverá disponibilizar profissional habilitado na área. Essa vistoria será mensurada por hora trabalhada. O levantamento deverá ser acompanhado por servidor da solicitante, o qual será responsável pelo dimensionamento dos serviços a serem executados.

Obrigações do contratante

- 6.36. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa fornecedora possa executar plenamente o serviço.
- 6.37. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 6.38. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 6.39. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48h (quarenta e oito) após a formalização da entrega do serviço ao contratante.
- 6.40. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa fornecedora todas as formalidades e exigências contratuais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Não se aplica, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda. Dessa forma, as quantidades exatas serão definidas conforme a necessidade, durante a execução do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.750.000,00

- 8.1. Valor estimado é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para gastos futuros com pequenas reformas, manutenção corretiva e preventiva da Sede Regional de Curitiba e de suas representações conforme lista abaixo:

- 1 – Representação Regional em Apucarana

- 2 – Representação Regional em Cascavel - Sede antiga e Sala Comercial
- 3 – Representação Regional em Cornélio Procópio
- 4 – Representação Regional em Foz do Iguaçu
- 5 – Representação Regional em Francisco Beltrão
- 6 – Representação Regional em Guaratuba
- 7 – Representação Regional em Guarapuava
- 8 – Representação Regional em Londrina
- 9 – Representação Regional em Maringá
- 10 – Representação Regional em Pato Branco
- 11 – Representação Regional em Ponta Grossa
- 12 – Representação Regional em Rio Negro
- 13 – Representação Regional em Toledo
- 14 – Representação Regional em Umuarama
- 15 – Representação Regional em União da Vitória
- 16 – Representação Regional em Campo Mourão
- 17 – Representação Regional em Irati
- 18 – Representação Regional em Telêmaco Borba

8.2. Considerando que nem todos os imóveis foram locados ainda, e que após as locações será necessário a execução de levantamentos específicos e posterior execução de projetos arquitetônicos e complementares conforme as necessidades de cada local e respectivo imóvel, considerando ainda que as manutenções, principalmente as corretivas, são serviços que não se pode prever, considerou-se um valor de R\$ 500,00 por m² para a adequação e manutenção da área estimada a ser locada, ou seja, aproximadamente 10% do valor médio gasto para a execução de uma obra nova. Sendo assim, analisamos que o valor citado acima é adequado para ser reservado para manter a habitabilidade e as condições ideais necessárias desta quantidade expressiva de imóveis.

8.3. Cumpre destacar que, trata-se de uma licitação com regras específicas para a execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, que só será utilizado sob demanda através de Ordem de Serviço conforme necessidade individual, nos permitindo assim uma contratação justa e transparente, com um melhor controle dos serviços que vierem a ser realizados por demanda dentro dos gastos previamente estimados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, necessitam ser executados por equipe capacitada e treinada especificamente para o desempenho das atividades do objeto da contratação. Tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra qualificada nos quadros do CRM-PR para o pleno atendimento da demanda. Dessa forma, não será parcelado o objeto, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre enfatizar, ainda, que a opção mencionada se justifica, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

9.1.2. Ante o exposto e, considerando a imutabilidade da demanda e a imposição técnica para que o serviço objeto do certame seja executado por única contratada, o parcelamento do objeto foi considerado inviável, além de técnica e economicamente

prejudicial à Administração, ao passo que um único contrato se mostra eficiente, exequível e vantajoso para o CRM-PR. O não parcelamento dos serviços irá, ainda, contribuir para melhor gestão, padronização e fiscalização da contratação e diminuir o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo desta contratação.

9.1.3. Assim, a não divisão do objeto pretendido se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos ao CRM-PR em face dos riscos inerentes à própria execução em detrimento do serviço demandado, pois, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar na contratação de diversas empresas para a realização de um único evento. Destaca-se, ainda, que segundo a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). O que, no nosso entendimento, se aplica ao caso em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

10.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.3. Desta forma, para o objeto em questão, não há contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação não foi estabelecido no planejamento, tendo em vista que a Diretoria atual do CRM-PR (Gestão 2023-2028) assumiu em 1º de outubro de 2023 e o prazo para apresentação do orçamento do ano de 2024 já havia finalizado em Agosto/2023. Mas, o CRM-PR possui orçamento para a aquisição/contratação do objeto.

11.2. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

11.3. Centro de custos:12.10 - REFORMAS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Além dos benefícios já demonstrados no item 6 deste documento, busca-se a preservação do patrimônio, tendo em vista que a manutenção regular e adequada ajuda a preservar o valor e a integridade das edificações, evitando deterioração e desgaste prematuro. Ademais, manutenção preventiva e corretiva garantem que os sistemas elétricos, hidráulicos e outros equipamentos funcionem corretamente. Isso proporciona segurança aos ocupantes e visitantes, além de um ambiente mais confortável. Cumpre destacar a redução de custos a longo prazo, uma vez que investir em manutenção regular evita problemas maiores e mais caros no futuro.

13. Providências a serem Adotadas

Definição de Escopo:

· Definir claramente o escopo dos serviços, incluindo informações de quais sistemas, equipamentos e áreas serão abrangidos pela manutenção.

Avaliação de Fornecedores:

- Realizar uma análise criteriosa dos fornecedores, verificando sua experiência, capacidade técnica, referências e histórico de atendimento.

Contrato Detalhado:

- Elaborar um contrato claro e completo que inclua todas as informações necessárias, tais como: escopo de trabalho; forma de pagamento; responsabilidades das partes; penalidades por descumprimento; entre outras.

Documentação Legal:

- Verificar se a empresa possui todas as licenças e autorizações necessárias para operar.
- Exigir cópias de certificados de seguro e outros documentos relevantes.

Comunicação Contínua:

- Manter uma comunicação aberta e frequente com a empresa contratada.
- Relatar qualquer problema ou necessidade de ajuste imediatamente.

Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhar e fiscalizar o desempenho da empresa de manutenção ao longo do contrato.
- Realizar avaliações periódicas para garantir que os serviços estejam sendo executados conforme o esperado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme estabelecido no item 4 deste documento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto, considera-se a contratação viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZA MARIA ROCHA MATIAK

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 14:40:17.

IVANOR FANTIN JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:54:28.

ALMIR DE MIRANDA PERRU

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:51:41.

Anexo II - MR61_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
61/2024	THAUANA MIRELLA MACEDO	28/10/2024 08:08
Objeto da Matriz de Riscos	Manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra	

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de Clareza no Termo de Referência e ausência de cláusulas específicas na Redação inadequada, falta de entendimento mútuo entre as partes ou a elaboração do documento.	Planejamento	Administração	Médio	1	

Impactos

1 Pode levar a disputas contratuais, insatisfação entre as partes e a necessidade de negociações adicionais, resultando em perda de tempo e recursos.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar um contrato detalhado, com cláusulas específicas que descrevam todos os serviços incluídos, prazos e condições de execução. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Caso surjam mal-entendidos, estabeleça um processo de mediação ou arbitragem para resolver disputas rapidamente, além de um canal de comunicação direto com o prestador. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-02 Envio ao jurídico para aplicação de sanções conforme a legislação vigente. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Qualidade Serviço	Seleção de um prestador de serviços sem as devidas referências, falta de supervisão ou ausência de um processo de avaliação de desempenho.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Serviços de baixa qualidade podem resultar em danos à propriedade, necessidade de reparos adicionais e insatisfação dos resultados.

Ações Preventivas

P-01 Solicitação de atestado de capacidade técnica. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Se a qualidade do serviço não atender ao contratador, criar um plano de ação que inclua notificações formais ao prestador, com prazos para correção. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-02 Acionar o Departamento Jurídico para as devidas sanções. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

C-03 Cancelamento do contrato e realização de nova licitação. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR, MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Custos Ocultos	Falta de detalhamento no contrato sobre custos adicionais, alterações nas condições de serviço que não foram previamente discutidas ou imprevistos na execução do trabalho.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Despesas inesperadas podem comprometer o orçamento, levando a dificuldades financeiras e à necessidade de realocar recursos de outras áreas.

Ações Preventivas

P-01 Incluir no contrato uma estimativa detalhada dos custos e estabeleça um limite para despesas adicionais, além de exigir aprovação prévia para quaisquer custos extras. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Mantenha um fundo de contingência para cobrir despesas imprevistas e revise o contrato regularmente para ajustar o orçamento conforme necessário. **Responsável:** GUILHERME JACQUES MARIN

C-02 Remanejamento de recurso financeiro. **Responsável:** GUILHERME JACQUES MARIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Responsabilidade Legal	Falta de seguro adequado por parte do prestador de serviços ou não cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis, que pode resultar em acidentes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1

Impactos

1 Acidentes ou danos decorrentes de serviços mal executados podem resultar em processos judiciais, multas, além de custos legais.

Ações Preventivas

P-01 Ter um seguro de responsabilidade civil próprio para cobrir possíveis danos ou acidentes, e estabeleça um protocolo para lidar com reclamações e incidentes. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Verificar se o prestador possui seguro de responsabilidade civil e inclua cláusulas no contrato que definam claramente as responsabilidades em caso de acidentes. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Dificuldades na Rescisão	Cláusulas contratuais muito rígidas ou não negociáveis, ou falta de clareza sobre os critérios que permitem a rescisão.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Se houver dificuldades para rescindir o contrato, a empresa pode ser forçada a continuar com um prestador insatisfatório, afetando a eficiência e a qualidade da manutenção.

Ações Preventivas

P-01 Negocie cláusulas de rescisão que permitam cancelamento sem penalidades em caso de insatisfação, especificando os motivos válidos para tal. **Responsáveis:** MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO

Ações de Contingência

C-01 Documentar qualquer insatisfação com os serviços e ter uma estratégia de saída, incluindo a busca de assistência jurídica, se necessário. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Dependência do Fornecedor	Longos períodos de contrato sem revisão, de falta de concorrência no mercado local ou resistência à mudança por parte da administração.	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Dependência excessiva pode resultar em vulnerabilidade caso o prestador não consiga atender às demandas, prejudicando a continuidade dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Caso o resultado da prestação de serviço seja insatisfatório deve ser notificado o fornecedor com prazo de resolução. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Considere incluir uma cláusula de revisão regular do contrato, que permita avaliar a performance do prestador e decidir sobre a continuidade ou não dos serviços. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

C-02 Aplicação de sanções conforme a lei de licitações nº 14.133/21 **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de Supervisão	Recursos limitados para monitorar o trabalho realizado, falta de um responsável designado ou ausência de um plano de auditoria.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos

1 A falta de acompanhamento pode permitir que problemas se agravem, resultando em custos maiores e possíveis riscos à segurança dos ocupantes.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer um cronograma de inspeções regulares e relatórios de progresso, garantindo que haja acompanhamento contínuo dos serviços prestados. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Se forem identificados problemas na execução, implemente um plano de auditoria para revisar o trabalho realizado e reforce a necessidade de relatórios regulares. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
		A dinâmica do prélio pode mudar com o				

R-08	Mudanças nas tempo (como aumento de ocupantes ou necessidades novas regulamentações), e o contrato pode não prever a flexibilidade necessária para se adaptar a essas mudanças.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
------	---	--------------------	---------------	-------	---

Impactos

1 A incapacidade de adaptar o contrato a novas necessidades pode resultar em serviços inadequados, levando a insatisfação e má execução do objeto contratado.

Ações Preventivas

P-01 Incluir cláusulas que permitam a revisão do escopo de serviços e ajustes contratuais, para que o contrato possa se adaptar a novas necessidades. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Ações de Contingência

C-01 Crie um processo de avaliação periódica das necessidades de manutenção, permitindo ajustes no contrato conforme as circunstâncias mudem. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Atrasos na execução dos serviços	Falta de planejamento, problemas de logística ou escassez de materiais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Aumento de custos devido à necessidade de serviços emergenciais ou indenizações.
2 Interrupção das atividades normais no prédio, afetando usuários e compromissos administrativos.
3 Perda de confiança por parte da comunidade e órgãos superiores em relação à eficiência da administração pública.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento de um cronograma detalhado com prazos claros. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

P-02 Monitoramento contínuo do andamento dos serviços e controle de estoque de materiais. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Incluir as cláusulas de sanções aplicadas no contrato. **Responsáveis:** MARILIA ROSA DA SILVA SCHREDERHOF, CLAUDIA REGINA MURARO

C-02 Possibilidade de contratação de serviços adicionais para compensar atrasos. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Segurança no trabalho	Não cumprimento das normas de segurança por parte da equipe contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Possíveis acidentes que podem resultar em ferimentos graves ou fatalidades.
2 Custos com indenizações e multas por descumprimento de normas de segurança.
3 Processos judiciais que podem gerar despesas adicionais e danos à reputação.

Ações Preventivas

P-01 Treinamento obrigatório em segurança do trabalho para todos os colaboradores do fornecedor. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

P-02 Auditorias periódicas para garantir a conformidade com as normas. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

Ações de Contingência

C-01 Imediata suspensão das atividades em caso de risco iminente. **Responsáveis:** IVANOR FANTIN JUNIOR, ALMIR DE MIRANDA PERRU

C-02 Atendimento a possíveis acidentes, com a obrigação de reporte imediato. **Responsáveis:** ALMIR DE MIRANDA PERRU, IVANOR FANTIN JUNIOR

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

THAUANA MIRELLA MACEDO

Assessora de Diretoria



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024

1 DO PREÂMBULO

1.1 O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, torna público que realizará o procedimento auxiliar de **pré-qualificação para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024** cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, de acordo com os autos do Processo de Compras e Serviços - **PCS nº 79/2024** e processo **SEI nº 24.14.000011614-5**.

1.2 Os documentos devem ser enviados exclusivamente aos e-mails **bruno.michna@crmpr.org.br** com cópia **comercial@crmpr.org.br**.

2 DO CRONOGRAMA E DA JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO

2.1 Cronograma:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 13 de novembro de 2024 às 08h.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 29 de novembro de 2024 às 18h.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 04 de dezembro de 2024.

PRAZO RECURSAL E CONTRARRAZÕES: 05 a 12 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 17 de dezembro de 2024.

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 20 de dezembro de 2024 às 9h.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.2 A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

2.2.1 O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621). Outrossim, a realização do Pregão após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.2 Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

2.2.3 Os Licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 com o critério de MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente Edital.

2.2.4 Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

- 2.2.5 O Edital será disponibilizado através do site: www.crmpr.org.br e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para os e-mails: **bruno.michna@crmpr.org.br** com cópia **comercial@crmpr.org.br**.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1 O Edital é composto:

- 3.1.1 Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total das empresas interessadas;
- 3.1.2 Termo de Referência: Documento necessário para a contratação do serviço;
- 3.1.3 Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.4 Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- 3.1.5 Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.

4. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 4.1 Pré-qualificação para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, cujo detalhamento se encontra inserido no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.



5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital.

5.2 Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações, conforme item 4.16 do Termo de Referência.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para fins de pré-qualificação a empresa deverá apresentar:

6.1.1 Habilitação jurídica

6.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.3.3. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.1.3.3.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.1.3.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação;

6.1.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.1.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4 Qualificação Técnica

6.1.4.1 Equipe:

6.1.4.1.1 - 03 (três) Engenheiros Civis; - 01 (um) Engenheiro Eletricista; - 01 (um) Arquiteto.

6.1.4.1.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.4.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.4.2 **Capacidade técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade técnica	Quant.	Unid.
Reformas	1.000,00	m ²



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	800,00	m ²
Pintura manual	10.000,00	m ²
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	1.000,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Estrutura metálica	300,00	m ²
Colocação de paver/Pavimentação externa	2.000,00	m ²
Colocação de manilhas/Drenagem	300,00	ml
Elétrica	400,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²
Instalação de calhas	500,00	ml

6.1.4.2.1 A Comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4.2.2 Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.4.2.3 A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.1.4.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.4.3.1. A comprovação de vinculação do (s) profissional (ais) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.1.4.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.4.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo disponibilizado**.

6.1.4.5. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o Proponente, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.

6.2 A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A análise da documentação será realizada pelo Agente/Comissão de Contratação e pela equipe técnica.
- 6.2 Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
- 6.3 Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.
- 6.4 O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, podendo o Agente/Comissão de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
- 6.5 O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
- 6.6 O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.5 recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado** em face de:

7.1.5.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

7.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

7.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5 Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

7.6 Os recursos poderão ser enviados nos seguintes endereços eletrônicos ***bruno.michna@crmpr.org.br*** com cópia ***comercial@crmpr.org.br***.

8 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

8.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente/Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

8.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

8.4 Caberá ao Agente/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.8 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O Agente/Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.2 O CRM-PR reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 9.3 Reserva-se o CRM-PR o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.
- 9.4 A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo o Agente/Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
- 9.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 9.6 O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site Institucional.
- 9.7 Os Licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, deverão estar pré-qualificados.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

Dr. Romualdo José Ribeiro Gama

Presidente CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara estar ciente das condições e peculiaridades da contratação em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024, PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024** referente à execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 90020/2024-CRM-PR para a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

(Local), ____ de _____ de 2024

(Nome e Assinatura do representante legal ou procurador)

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente.

Edital 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	389174-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR	CLAUDIA REGINA MURARO	07/11/2024 14:26 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PCS Nº 79/2024

1. Do objeto



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmprr.org.br | www.crmprr.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

PCS-Implanta Nº 079/2024

SEI Nº 24.14.000011614-5

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

UASG

389174

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.750.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento

Maior desconto sobre preços da tabela SINAPI

Modo de disputa

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ATENÇÃO:

Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei nº 14.133/2021, só poderão participar deste certame as empresas devidamente qualificadas, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024, PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024, SEI nº 24.14.000011614-5.**

ESTE EDITAL EXIGE GARANTIA DE PROPOSTA, NA FORMA DO ART. 58 DA LEI Nº 14.133 /2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DA GARANTIA DE PROPOSTA

2.1 Será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, juntamente com a proposta adequada ao lance, na forma do subitem **6.22.4**, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

2.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

2.5 A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser efetuado pelo licitante **em data anterior à abertura da sessão do pregão**, o que será verificado pelo pregoeiro no comprovante apresentado.

2.7 Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será **DECLASSIFICADO**.

2.8 Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 2.2 e 2.5.

2.9 Dados bancários:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA

CNPJ 75.060.129/0001-94

Banco 104 - Caixa econômica federal

Agência 0374

Conta corrente 2680-7

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei nº 14.133/2021, só poderão participar deste certame as empresas devidamente qualificadas, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024, PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024, SEI nº 24.14.000011614-5**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações, conforme item 4.16 do Termo de Referência;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. percentual de desconto sobre preços da tabela SINAPI e o valor total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1%**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Observação: Desde o dia 14 de outubro de 2024, o sistema Compras.gov.br conta com uma nova funcionalidade: a realização de sorteio para desempate entre propostas de fornecedores em licitações nas modalidades Pregão e Concorrência. Esse recurso será utilizado quando todos os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e previstos no sistema já tiverem sido aplicados e o empate permanecer.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, observado o disposto no item 2 deste edital.**

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha SINAPI;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, conforme o Termo de Referência, já foram examinados e atestados através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024, PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024**.

8.1.1 Poderá o licitante promover a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmpr.org.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As responsabilizações estão descritas a partir do item 6.24, página 13 do Termo de Referência.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: **bruno.michna@crmpr.org.br**, com cópia para **comercial@crmpr.org.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crmpr.org.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Termo de Referência;

14.11.2. Estudo Técnico Preliminar;

14.11.3. Matriz de Gerenciamento de Riscos;

14.11.4. Modelo de Proposta de Preços;

14.11.5. Declaração de Vistoria ou Não Vistoria;

14.11.6. Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Dr. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA

Presidente do CRM-PR

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA REGINA MURARO

Assistente Especializado de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 14:26:33.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovamos para efeito do Pregão Eletrônico nº **90020/2024-CRM-PR**, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o (número), sediada (endereço completo), por intermédio do(a)senhor(a)(nome), portador(a)do CPF (número), infra-assinado(a), efetuou, dentro do prazo, vistoria na cidade de _____, no local onde será prestado o serviço, referente a **Contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.**

A licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Colaborador do CRM-PR

(Nome e Assinatura do preposto que participou da vistoria)

(Nome e Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número do CPF)

Observações:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

2) Ao realizar a visita a empresa deverá trazer a Declaração já preenchida com os dados da empresa e os dados do declarante.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, optou por **NÃO** realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº **90020/2024-CRM-PR** para a **contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações**, e, declara estar ciente que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2024

(Nome e Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 0XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA X.

SEI Nº 24.14.000011614-5.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba - PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 25.231, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **X**, inscrita no CNPJ sob nº x, sediada na Rua x, x, x, CEP x, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. x, x**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços - **PCS nº 079/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da Contratada; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente, entre outras: às normas e especificações constantes no Termo de Referência; às normas da ABNT em suas versões mais recentes; às disposições legais da União e dos respectivos governos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

estaduais e municipais; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2 Normas para serem cumpridas na realização do serviço:

3.2.1 NR 35 - Trabalho em Altura;

3.2.2 NR 01 - Disposições Gerais;

3.2.3 NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.2.4 NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.2.5 NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

3.3 A Contratada deverá manter os profissionais atualizados e os capacitando nas devidas áreas de atuação.

3.4 A Contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências decorrentes de inobservância da legislação de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

3.5 A Contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado.

3.6 Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação dos serviços.

3.7 A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

3.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Sustentabilidade

Obras e serviços de engenharia – Resíduos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.9 Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Legislação

- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

- Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Obras ou serviços de engenharia

Legislação

- Decreto nº 7.746, de 2012.

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

Artigos 45 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

Da Subcontratação

3.10. Será admitida subcontratação desde que previamente autorizada pelo contratante.

30.10.1. Poderão ser aceitas subcontratações específicas e estritamente necessárias para a entrega das demandas por serviços de engenharia, desde que com a autorização da Fiscalização, que deverá avaliar se a subcontratação do serviço é pertinente em termos de solução técnica e de logística, garantindo a boa execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.11. O limite máximo de investimento anual estimado é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Neste valor já se encontra embutido o valor do BDI a ser adotado durante a execução do objeto. Assim sendo, a Contratada deverá considerar o percentual de 26,24



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

% para serviços de engenharia e 15,28 % para fornecimento de materiais e equipamentos, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.

3.12. Fará parte da Proposta Comercial da proponente o desconto a ser aplicado sobre o valor de referência desta contratação, que engloba os materiais e serviços constantes na Tabela Onerada do SINAPI. Importante ressaltar o valor informado é limite anual, já considerada a incidência do BDI DE SERVIÇOS e BDI PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.

3.12.1. A Contratada deverá realizar a composição de preços através da tabela SINAPI, caso não seja possível, deverá realizar 03 (três) orçamentos e sobre ela aplicar o BDI e o mesmo desconto ofertado na licitação, para os itens que não constam na tabela SINAPI e encaminhá-los ao Fiscal para aprovação.

3.13. Nos casos em que seja constatada a inexecutabilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da executabilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.13.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

3.13.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;

3.13.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

3.13.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

3.13.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da executabilidade da proposta.

3.14. Não serão aceitas argumentações de que o desconto apresentado durante licitação prejudica a remuneração adequada dos serviços objeto do contrato. Portanto, é de inteira responsabilidade da Contratada a apresentação do índice de desconto incidente.

3.15. Em fase de execução, não será aceito pela Fiscalização, em hipótese alguma, alegação futura de que os preços unitários de sua proposta comercial são insuficientes para execução dos serviços correlatos, e nem a alegação de que não consta nas composições de referência materiais essenciais, acessórios ou mão de obra para a plena execução destes itens. Cabe exclusivamente à Contratada o pleno entendimento dos projetos, sendo que a precificação dos itens deve ser elaborada pela Contratada de forma a executá-los em sua plenitude, atendendo completamente às especificações.



Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

3.16. A Contratada deverá atender todas as demandas do CRM-PR para a execução dos serviços objeto desta contratação, que serão solicitadas pela Gestora do Contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

3.17. Será considerado como marco para início da prestação dos serviços referentes ao objeto pela Contratada, após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização nomeada pelo CRM-PR.

3.17.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (O.S.) e após a aprovação do respectivo orçamento pela Gestora do Contrato.

3.18. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada por funcionário designado para a Fiscalização.

3.19. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

3.19.1. Considerando a natureza excepcional do serviço ou a impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério da Gestora, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, nos feriados ou no período noturno, após autorização por escrito da Gestora e prévia ciência da Contratada, podendo, conforme o caso, ocorrer a incidência de custos adicionais em conformidade com a legislação vigente.

3.20. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o CRM-PR, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

3.21. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento formal pelo Fiscal do Contrato.

3.21. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada O.S. dar-se-ão após a realização de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços pela Contratada.

3.21.1. Se, após a realização da vistoria, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.21.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela sua solidez e segurança e dos materiais empregados, nem a responsabilidade da Contratada em seguir rigorosamente o que preceitua a norma NBR 15.575, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), durante o período de garantia legal previsto para o serviço, ou em conformidade com jurisprudências pertinentes a cada caso.

Local e horário da prestação dos serviços

3.22. Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, localizada na rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR, e, nas representações, localizadas nas cidades de: Apucarana; Cascavel; Cornélio Procópio; Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão; Guaratuba; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco, Ponta Grossa; Rio Negro; Toledo; Umuarama; União da Vitória; Campo Mourão; Irati; Telêmaco Borba e outras que sejam abertas no decorrer deste contrato no estado do Paraná.

3.23. Os serviços serão prestados dentro dos horários de funcionamento das unidades a serem atendidas ou, em caráter excepcional, conforme disposição da Fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

3.24. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços sobre demanda.

Especificação da garantia do serviço

3.25. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Gestora do contrato é a Coordenadora do Gabinete da Vice-Presidência, Sr.^a **Eliza Maria Rocha Matiak**.

4.2. Os fiscais técnicos são os Assessores de Diretoria, Sr. **Almir de Miranda Perrú** e Sr. **Ivanor Fantin Junior**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O desconto sobre preços da tabela SINAPI é de%.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2.O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

5.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR para o exercício de 2025, na seguinte classificação: Pré-Empenho: nº 25102024-1 - 6.2.2.1.1.33.90.39.011–Outros serviços de terceiros – PJ – Manutenção e conservação de imóveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo dos serviços executados, que deverão ser entregues para à Fiscalização, para análise e verificação da compatibilidade entre o que está medido e o que está realmente executado, obedecendo os critérios de qualidade e a compatibilidade com os projetos.

7.3. Os serviços serão pagos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após conferência e liberação da medição pela Fiscalização.

7.4. Após realizadas eventuais correções solicitadas pela Fiscalização, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, de acordo com a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo consolidadas, e entregará toda a documentação ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5 A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, discriminados individualmente, bem como dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com as legislações vigentes, referentes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços. Além disso, deverá apresentar o comprovante de pagamento dos impostos relacionados aos serviços prestados.

7.5.1 O pagamento à Contratada será realizado até 10 dias úteis após o mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à conferência da fiscalização. Para efetivar o pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição dos Serviços, que detalhará as parcelas relativas aos serviços e à mão de obra empregada, devidamente atestados por um servidor responsável. Além disso, deverão ser fornecidas as Certidões Negativas de Débito (CND) Municipal, Estadual, Federal, do INSS, do FGTS e Trabalhista.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Gestora do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do laudo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº14133, de 2021).

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à Gestora do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, documentação ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente própria indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

8.2 Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

8.3.1 Pelo CRM-PR, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

8.3.2 Pela Contratada, mediante solicitação ao CRM-PR, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

8.3.2.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

8.3.2.2 Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

8.4 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

8.5 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

8.6 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

8.7 O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa fornecedora possa executar plenamente o serviço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 9.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 9.3 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 9.4 . Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48h (quarenta e oito) após a formalização da entrega do serviço ao contratante.
- 9.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa fornecedora todas as formalidades e exigências contratuais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme o Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRM-PR e suas Representações.
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), objetos danificados durante a execução de serviços.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.8. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado má conduta e descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 10.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRM-PR e suas Representações, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 10.12. Efetuar as entregas das demandas por serviços de engenharia de acordo com os cronogramas acordados junto à fiscalização, em perfeitas condições, conforme especificações e no prazo.
- 10.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, custos com alojamento/estadia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. É dever da empresa Contratada garantir e manter em boas condições as habitações oferecidas, conforme legislação vigente.
- 10.14. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do Contratante a qualquer título e ainda que temporariamente.
- 10.15. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias conforme legislações vigentes, relativas ao pessoal envolvido diretamente nos serviços assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.15.1. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura até que seja apresentada a documentação exigida.
- 10.16 Em caso de acidente, a Contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para esta Fiscalização.
- 10.17. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão técnica dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis ou recomendadas pelo Contratante.
- 10.18 Cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial as NRs (Normas regulamentadoras).
- 10.19 Fornecer todos os EPIs necessários à execução dos serviços, além de treinar e fazer cumprir o uso pelos seus empregados.
- 10.20 Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se necessário, na forma da legislação vigente.
- 10.21 Fornecer os treinamentos obrigatórios e necessários de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus funcionários, e apresentá-los à Fiscalização.
- 10.22 Durante e após a vigência deste contrato, a Contratada deverá manter o Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As responsabilizações estão descritas a partir do item 6.24, página 13 do Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133 de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Dr. Romualdo José Ribeiro Gama

Presidente CRM-PR

Sr. x

Contratada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Sr.^a Marília Rosa da Silva Schrederhof

Testemunha

Sr. Júlio Francisco Santos Lage

Testemunha

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO CRM-PR

Pregão: 90020/2024

Objeto: Contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: (____) _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

PIX: : _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2- DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma	R\$ 4.750.000,00	____%	R\$ ____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

	estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.			
--	---	--	--	--

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Comunicação Interna N°. SEI-322/2024/CRM-PR/SEC. G./DECOM

Curitiba, 11 de novembro de 2024

De: Claudia - Setor de Licitações e Contratos

Para: DEJUR

Assunto: Análise dos Editais

Prezados,

Envio os Editais abaixo, para análise antes da divulgação:

- CHAMAMENTO PÚBLICO N° 042/2024 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 001/2024;
- Edital n° 22, referente ao Pregão n° 20/2024.

Atenciosamente,

CLAUDIA REGINA MURARO

Profissional de Suporte Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Muraro, Assistente Especializado(a) de Licitações e Contratos**, em 11/11/2024, às 08:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1753859** e o código CRC **5C807271**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 11/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Comunicação Interna N°. SEI-323/2024/CRM-PR/SEC. G./DECOM

Curitiba, 11 de novembro de 2024

De: Claudia - Setor de Licitações e contratos

Para: Eliza - GAVP

Assunto: Análise dos editais

Prezada Eliza,

Na condição de futura Gestora do contrato de manutenção predial, gentileza, avaliar se o edital nº 22, referente ao Pregão 20/2024 necessita de mais algum ajuste.

OBS: O edital supracitado já foi aprovado pelo Fiscal, Sr. Almir.

Atenciosamente,

CLAUDIA REGINA MURARO

Profissional de Suporte Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Muraro, Assistente Especializado(a) de Licitações e Contratos**, em 11/11/2024, às 08:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1753874** e o código CRC **4BC44094**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 11/11/2024

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/11/2024 10:28:49

Origem do Ofício: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Operador: Suzana Gomes Barbosa

Ofício: 10684536

Data prevista de publicação: 13/11/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22125949	Extrato_DOU_Chamamento_0422024_PNCP.rtf	54748275df8d55df 31ac2f32ac409580	4,00	R\$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 155,68

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/11/2024 11:15:23**Origem do Ofício:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**Operador:** Suzana Gomes Barbosa**Ofício:** 10684741**Data prevista de publicação:** 13/11/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22126206	Extrato_DOU_Pregao0202024_manut_predial.rtf	ed2a2a3b28fbd584 edfb10905c9fba0b	3,00	R\$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			3,00	R\$ 116,76

Aprovação de Compra/Serviço do Processo Nº: PCS-079/2024

Folha: 1

Data Geração: 25/10/2024 N° Protocolo: 24.14.000011614-5

Data Impressão: 11/11/2024

Observação: MANUTENÇÃO PREDIAL

Justificativa: A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema predial nos imóveis do CRM-PR é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança. Busca-se com essa contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), observando-se as necessidades de intervenções no sistema predial. Além disso, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de sistema em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos materiais adequados. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos, a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal. Diante disso, optou-se por licitar serviços utilizados em manutenções na Sede e Representações do CRM-PR, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI, a qual servirá junto com a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, como referência de preços para aquisição, conforme o quantitativo estimado para as futuras contratações dos serviços a serem executados. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do CRM-PR para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalação predial, se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações no tangente ao atendimento em civil, elétrica, hidro sanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações. Sendo assim, a contratação dos serviços ora proposta, justifica-se pela necessidade de manter as edificações em boas condições de funcionamento, conservando o patrimônio público e o bom andamento das atividades relacionadas à atribuição finalística do Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraná.

REQUISITANTE:
ELIZA MARIA ROCHA MATIAK

UNIDADE:
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Nome item: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

Nº Lote: Qtd: 1 MEDIDA: Padrão Vr. Médio:

Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica, sob demanda, para prestar serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas representações, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Vencedor	Validade proposta	Prazo de entrega	Forma de pagamento	Vr. f
----------	-------------------	------------------	--------------------	-------

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CNPJ	Fornecedor	Telefone	Data	Quantidade	Vr. Unit.	Vr. Tot
						TOTAL: 0,0000

Marília R. S. Schrederhof
Setor de Compras

Dr. Mauricio Natel Benetti
Tesoureiro

Dr. Romualdo José Ribeiro
Gama
Presidente



Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinaturas acesses: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=f202c78f-fa5c-48c2-af0a-10580f0858a9



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=f202c78f-fa5c-48c2-af0a-10580f0858a9>

Chave de acesso: f202c78f-fa5c-48c2-af0a-10580f0858a9



Hash do documento

c03ba5def9fb34c21b7405138c596009f6398ba8c6ddc909d0354aecbae393ce

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 12-11-2024, com o(s) seguinte(s) participante(s):

DR. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA - 468.978.017-04 em 12/11/2024 06:57:47 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: drromualdogama@gmail.com

Geolocalização: Latitude: -25.460736 Longitude: -49.3355008

IP: 189.4.31.49

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



DR. MAURICIO NATEL BENETTI - 638.168.819-04 em 12/11/2024 10:12:05 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: drmauriciobenetti@gmail.com

Geolocalização: Latitude: -25.4495929 Longitude: -49.2765489

IP: 177.161.213.218

Assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº SEI-418/2024 - CRM-PR/PRESI/DEJUR

Em 12 de novembro de 2024.

PARECER – EDITAL 22/2024 – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024 - REGULARIDADE.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar em função da Comunicação Interna nº SEI-322/2024/CRM-PR/SEC. G./DECOM datada de 11 de novembro de 2024 da lavra da Sra. Claudia Regina Muraro, para análise dos termos do Edital nº 22, referente ao Pregão nº 20/2024 (1753828) e do Edital de Chamamento Público Nº 042/2024 referente a pré-Qualificação Nº 001/2024(1753821).

Após analisar os editais e anexos relacionados concluímos que eles se encontram de acordo com a legislação vigente, estando ainda dentro dos limites impostos pelo modelo de contratação, não havendo óbices a sua publicação.

Oportuno ressaltar que a análise em comento se cinge estritamente aos aspectos jurídico-legais contidos nos referidos edital, vez que as questões técnicas, contábeis, conveniência da contratação e financeiras da demanda fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica, considerando os aspectos legais dos editais opina pela sua publicação e prosseguimento do certame.

É o parecer.

WILSON WENCESLAU JR – OABPR 29087

Assessoria Jurídica do CRM-PR



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Candido Wenceslau Junior**, **Assistente Jurídico**, em 12/11/2024, às 13:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1763032** e o código CRC **5A7FB044**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>



PORTARIA N.º 013/2024 – GAB. PRESIDÊNCIA.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Romualdo José Ribeiro Gama, no uso de suas atribuições e de acordo com o aprovado em Reunião de Diretoria n.º 1995.ª, de 11/11/2024, designa ps Funcionários: Karin Neves Filus de Miranda (Vice-Presidência) Eduardo Antonio Marques Lachowicz (Vice-Presidência) e Jony Adriano Schrederhof (II)”, para comporem **Comissão Especial de Licitação**, criada para a análise de documentação do Chamamento Público n.º 42/2024, para a pré-qualificação de fornecedores para participarem da futura licitação de manutenção predial.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.



Cons. Dr. Romualdo José Ribeiro Gama
Presidente do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Comunicação Interna N°. SEI-67/2024/CRM-PR/VICE/GABVP

Curitiba, 13 de novembro de 2024

De: Gabinete da Vice-Presidência
Para: Claudia - Setor de Licitações e Contratos
Assunto: Análise dos editais

Informamos que não temos nenhuma sugestão de ajuste para o Edital nº 22, referente ao Pregão 20/2024.

Atenciosamente,

ELIZA MARIA ROCHA MATIAK

Profissional de Suporte Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Eliza Maria Rocha Matiak, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 10:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1766515** e o código CRC **41211698**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000011614-5 | data de inclusão: 13/11/2024

Edital nº 90020/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/11/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA**Unidade compradora:** 389174 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO PARANA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 13/11/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 20/12/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75060129000194-1-000083/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38917405900202024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.750.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Manutenção / Reforma Predial	1	R\$ 4.750.000,00	R\$ 4.750.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2024 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 211

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Chamamento Público nº 042/2024, UASG 389174, de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Data de início do recebimento dos documentos 13/11/2024 às 8h. Informações: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA

Presidente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2024 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 211

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Pregão Eletrônico nº 90020/2024, UASG 389174, para a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do CRM-PR e suas Representações. Abertura da Sessão: 20/12/2024 às 09h00 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasgov).

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA

Presidente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Edital de Chamamento Público nº 42/2024

Última atualização 11/11/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA

Unidade compradora: 389174 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO PARANA

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/11/2024 18:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75060129000194-1-000080/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Pré-qualificação para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Informação complementar:

Pré-qualificação, nos termos do art. 78, II da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.750.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção / Reforma Predial Manutenção / Reforma Predial	1	R\$ 4.750.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Tim vai atender no Procon

A Tim S/A terá uma estação para atendimento especial a seus usuários dentro da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umarama, a partir de hoje (terça-feira, 12). A ação será possível após a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica inédito e a instalação do Expressinho TIM tem como objetivo revolucionar a forma como seus consumidores vão resolver seus problemas com a operadora de telefonia.

Umarama é uma das poucas cidades brasileiras a contar a estação destacada exclusiva para usuários da operadora e é uma iniciativa para garantir suporte personalizado e rápido, diretamente no órgão de defesa do consumidor. “Com o Expressinho TIM, um atendente da operadora estará presente no

Procon para atender às demandas dos consumidores de forma exclusiva. A ideia é agilizar a resolução de problemas com faturas, qualidade do serviço, portabilidade e outros. A expectativa é que 98% das questões sejam resolvidas já no primeiro contato, garantindo assim uma maior satisfação dos consumidores”, explica Eduardo Henrique Ceranto, secretário municipal do Procon Umarama.

Ele explica que a Tim se responsabiliza por todos os custos envolvidos no projeto, enquanto o Procon cede o espaço físico para os atendimentos. “Entre os benefícios, indicamos resoluções mais rápidas, com expectativa de resolução em um único atendimento; um atendente disponível para cada caso,

de forma individualizada; redução do tempo de espera, sem ser necessário esperar em filas; e aumento da satisfação dos clientes”, pondera Ceranto.

TREINAMENTO

O diretor do Procon Umarama, Thailison de Souza Neves, conta que o atendente da Tim passou por um treinamento rigoroso, realizado pela própria empresa, para garantir que os consumidores sejam atendidos com qualidade e profissionalismo. “Além disso, o Procon de Umarama acompanhará de perto as atividades do Expressinho TIM, fiscalizando se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação consumerista e com o respeito e a dedicação necessários”, garante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ E REGIÃO/PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Sindicato acima citado no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem através deste convocar, nos termos do estatuto e da legislação em vigor os associados para participarem de uma assembleia geral ordinária que se realizará (se Deus permitir) no Dia 22/11/2024 às 17:00 Hs em primeira convocação, tendo como local a sede do Sindicato situada à Rua Pioneiro Pompilio Custodio Valerio Nº395 - Jardim Sumaré nesta cidade de Maringá Estado do Paraná, onde serão deliberados a seguinte pauta do dia:

- **Leitura e aprovação da ata anterior**
 - **Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2025.**
- Não tendo número suficiente de associados em primeira Convocação, será feita a segunda convocação 01 hora após com os presentes, onde serão deliberados os assuntos em pauta com a aprovação da maioria.

Maringá, 12 de Novembro de 2024.

PAULO VICENTE DA SILVA
Presidente

SÚMULA DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A PESCADOS VALE DOURADO LTDA inscrito no CNPJ. 33.572.964/0001-63, torna público que **requereu** do IAT, a Licença de Instalação, para Abate de Pequenos Animais - Peixes, instalada na Estrada Vila Rica do Ivaí, KM 03 - s/n. - no imóvel Lote A - da subdivisão dos lotes nºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo no Município de Icaraíma - Pr.

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A PESCADOS VALE DOURADO LTDA inscrito no CNPJ. 33.572.964/0001-63, torna público que **recebeu** do IAT, a Licença Prévia-no 184149 com vencimento em 23/06/2022, para Abate de Pequenos Animais - Peixes, instalada na Estrada Vila Rica do Ivaí, KM 03 - s/n. - no imóvel Lote A - da subdivisão dos lotes nºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo no Município de Icaraíma - Pr.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Chamamento Público nº 042/2024, UASG 389174, de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Data de início do recebimento dos documentos 13/11/2024 às 8h. Informações: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Pregão Eletrônico nº 90020/2024, UASG 389174, para a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Abertura da Sessão: 20/12/2024 às 09h no site de Compras do Governo Federal. (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Curitiba, 13 dezembro de 2024.

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente



SEMINOVOS

A ALGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

Carros	Ano	Cor	Opcionais	Valor
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 189.900,00
HB20 X 1.6 DIAMON	21/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 89.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 134.900,00
ONIX 1.4 LT	18/18	BRANCO	COMPLETO	R\$ 59.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/17	VERM	COMPLETO	R\$ 62.900,00
ONIX 1.0MT LT	20/20	BRANCO	COMPLETO	R\$ 67.900,00
ONIX 1.0 TURBO LTZ	20/20	PRETO	COMPLETO	R\$ 69.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 86.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 87.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 99.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 104.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 112.900,00
PULSE DRIVE 1.0 TURBO	21/22	AZUL	COMPLETO, AUT	R\$ 89.900,00
STRADA 1.3 RANCH AT	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 119.900,00
TRACKER 1.2 AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 106.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	22/22	CINZA	COMPLETO, AUT	R\$ 109.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 124.900,00
TRAILBLAZER PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 212.900,00

COMPRAMOS SEU SEMINOVO

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:
WWW.UVEL.COM.BR

SERVIÇOS FINANCIADOS | RESPEITO DE LIMITES DE VELOCIDADE

3621-3000

A ALGRIA DE SER CHEVROLET

Tim vai atender no Procon

A Tim S/A terá uma estação para atendimento especial a seus usuários dentro da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umarama, a partir de hoje (terça-feira, 12). A ação será possível após a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica inédito e a instalação do Expressinho TIM tem como objetivo revolucionar a forma como seus consumidores vão resolver seus problemas com a operadora de telefonia.

Umarama é uma das poucas cidades brasileiras a contar a estação destacada exclusiva para usuários da operadora e é uma iniciativa para garantir suporte personalizado e rápido, diretamente no órgão de defesa do consumidor. “Com o Expressinho TIM, um atendente da operadora estará presente no

Procon para atender às demandas dos consumidores de forma exclusiva. A ideia é agilizar a resolução de problemas com faturas, qualidade do serviço, portabilidade e outros. A expectativa é que 98% das questões sejam resolvidas já no primeiro contato, garantindo assim uma maior satisfação dos consumidores”, explica Eduardo Henrique Ceranto, secretário municipal do Procon Umarama.

Ele explica que a Tim se responsabiliza por todos os custos envolvidos no projeto, enquanto o Procon cede o espaço físico para os atendimentos. “Entre os benefícios, indicamos resoluções mais rápidas, com expectativa de resolução em um único atendimento; um atendente disponível para cada caso,

de forma individualizada; redução do tempo de espera, sem ser necessário esperar em filas; e aumento da satisfação dos clientes”, pondera Ceranto.

TREINAMENTO

O diretor do Procon Umarama, Thailison de Souza Neves, conta que o atendente da Tim passou por um treinamento rigoroso, realizado pela própria empresa, para garantir que os consumidores sejam atendidos com qualidade e profissionalismo. “Além disso, o Procon de Umarama acompanhará de perto as atividades do Expressinho TIM, fiscalizando se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação consumerista e com o respeito e a dedicação necessários”, garante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ E REGIÃO/PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Sindicato acima citado no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem através deste convocar, nos termos do estatuto e da legislação em vigor os associados para participarem de uma assembleia geral ordinária que se realizará (se Deus permitir) no Dia 22/11/2024 às 17:00 Hs em primeira convocação, tendo como local a sede do Sindicato situada à Rua Pioneiro Pompilio Custodio Valerio Nº395 - Jardim Sumaré nesta cidade de Maringá Estado do Paraná, onde serão deliberados a seguinte pauta do dia:

- **Leitura e aprovação da ata anterior**
 - **Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2025.**
- Não tendo número suficiente de associados em primeira Convocação, será feita a segunda convocação 01 hora após com os presentes, onde serão deliberados os assuntos em pauta com a aprovação da maioria.

Maringá, 12 de Novembro de 2024.

PAULO VICENTE DA SILVA
Presidente

SÚMULA DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A PESCADOS VALE DOURADO LTDA inscrito no CNPJ. 33.572.964/0001-63, torna público que **requereu** do IAT, a Licença de Instalação, para Abate de Pequenos Animais - Peixes, instalada na Estrada Vila Rica do Ivaí, KM 03 - s/n. - no imóvel Lote A - da subdivisão dos lotes nºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo no Município de Icaraíma - Pr.

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A PESCADOS VALE DOURADO LTDA inscrito no CNPJ. 33.572.964/0001-63, torna público que **recebeu** do IAT, a Licença Prévia-no 184149 com vencimento em 23/06/2022, para Abate de Pequenos Animais - Peixes, instalada na Estrada Vila Rica do Ivaí, KM 03 - s/n. - no imóvel Lote A - da subdivisão dos lotes nºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo no Município de Icaraíma - Pr.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Chamamento Público nº 042/2024, UASG 389174, de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Data de início do recebimento dos documentos 13/11/2024 às 8h. Informações: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - CRM-PR

O CRM-PR realizará Pregão Eletrônico nº 90020/2024, UASG 389174, para a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Representações.

Abertura da Sessão: 20/12/2024 às 09h no site de Compras do Governo Federal. (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Curitiba, 13 dezembro de 2024.

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente



SEMINOVOS

A ALGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

Carros	Ano	Cor	Opcionais	Valor
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 189.900,00
HB20 X 1.6 DIAMON	21/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 89.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 134.900,00
ONIX 1.4 LT	18/18	BRANCO	COMPLETO	R\$ 59.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/17	VERM	COMPLETO	R\$ 62.900,00
ONIX 1.0MT LT	20/20	BRANCO	COMPLETO	R\$ 67.900,00
ONIX 1.0 TURBO LTZ	20/20	PRETO	COMPLETO	R\$ 69.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 86.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 87.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 99.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 104.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 112.900,00
PULSE DRIVE 1.0 TURBO	21/22	AZUL	COMPLETO, AUT	R\$ 89.900,00
STRADA 1.3 RANCH AT	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 119.900,00
TRACKER 1.2 AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 106.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	22/22	CINZA	COMPLETO, AUT	R\$ 109.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 124.900,00
TRAILBLAZER PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 212.900,00

COMPRAMOS SEU SEMINOVO

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:
WWW.UVEL.COM.BR

3621-3000

SERVIÇOS FINANCIEROS | RESPEITO DE LIMITES DE VELOCIDADE